

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000305/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016037/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003784/2017-59
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO, CNPJ n. 37.275.781/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DOS SANTOS MACEDO;

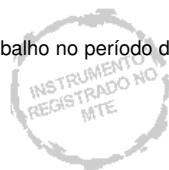
E

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.091/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS AUGUSTO RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS NAS SEGUINTE EMPRESAS: HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, CAMPINGS E POUSADAS, TRABALHADORES EM ALOJAMENTOS, TRABALHADORES EM ALOJAMENTOS, TRABALHADORES EM RESTAURANTES, RESTAURANTES COLETIVOS, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PENSÕES DE ALIMENTAÇÃO, BARES, BOTEQUINS, CAFÉS, LANCHONETES, PASTELARIAS, CONFEITARIAS, CASAS DE CHÁ, SORVETERIAS, TRABALHADORES EM BUFFETS, TRABALHADORES EM QUIOSQUES E TRAILERS, TRABALHADORES EM TINTURARIAS, TRABALHADORES EM LAVANDERIAS, TRABALHADORES EM SALÕES DE CABELEIREIROS, BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA, CASAS DE PEDICURO, MANICURO E CALISTAS, EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÃO, BOATES E DANCETERIAS, TRABALHADORES EM CLUBES DE LAZER, TRABALHADORES EM ACADEMIAS, TRABALHADORES EM AGÊNCIA DE TURISMO E DE VENDA DE PASSAGEM, TRABALHADORES EM FUNERÁRIAS, TRABALHADORES EM CINEMAS, TRABALHADORES EM VIDEOS LOCADORAS, TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES. A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NÃO É SERÁ APLICADA AOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BUFFETS, RESTAURANTES PARA COLETIVIDADE, BOATES, PIT-DOGS, PIZZARIAS, PADARIAS, LANCHONETES, BARES E SIMILARES ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, DEVENDO SER APLICADA A CCT NEGOCIADA ENTRE O SETHORESG E O SINDHORV, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Castelândia/GO, Chapadão Do Céu/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO, Perolândia/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO, Santa Helena De Goiás/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido **um piso salarial de R\$ 1.022,11 (Um Mil, Vinte e Dois Reais, Onze Centavos)** a todos os empregados abrangidos por essa convenção, a vigorar a partir de **1º de fevereiro de 2017**, exceto para os profissionais relacionados na Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo desta CCT, que terão piso mínimo conforme estabelecido na dita Cláusula e Parágrafo, e na Cláusula Quinta que terão piso salarial conforme ali estabelecido, mediante a adesão ao **REPIS – 2017**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que percebam salário superior a importância de **R\$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais)**, fica concedido reajuste salarial de **6,47% (Seis Vírgula Quarenta e Sete Por Cento)**, aplicados sobre os salários dos respectivos empregados, vigentes em **31/01/2017**, a serem pagos a partir de **1º de fevereiro de 2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os empregadores abater no reajuste, os aumentos espontâneos individualmente concedidos aos seus empregados no período de **1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017**. Não haverá diminuição, nem restituição de

salários por efeito da aplicabilidade da presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os Instrutores, monitores, recreadores, facilitadores e profissionais de educação física em academias, entidades de formação profissional ou em entidades culturais, recreativas, fica estabelecido piso salarial por hora/aula de **R\$ 17,83 (Dezessete Reais, Oitenta e Três Centavos)**, por hora de **60 (sessenta) minutos**. No valor mencionado nesta cláusula, já está incluso o descanso semanal remunerado "DSR". No caso do responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Educação Física terá acrescida de **15% (Quinze por Cento)** sobre sua remuneração.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS - 2017 – CLÁUSULA POR ADESÃO: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI), previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei 123/06, bem como o seu caráter formador de mão de obra, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão e que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e Empresa de Médio Porte (EMP) aquela com faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula deverão solicitar no SINDTUR – Sindicato de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, requerimento de expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através de formulário específico, a ser obtido pelo email: sindturismo@yahoo.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO: O requerimento será elaborado em 03 (três) vias, assinado pelo representante legal da empresa requerente e pelo Contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCEG; faturamento anual; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço de e-mail; identificação do representante legal da empresa e do contabilista responsável;
- b) número total de empregados na data do requerimento;
- c) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente, ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2017;
- d) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção;

PARÁGRAFO QUINTO: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente Convenção Coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, até o vencimento da mesma, a prática de **pisos salariais com valores diferenciados** daqueles previstos na Cláusula Terceira, conforme o caso, como segue:

- | | | |
|--|-----|---|
| 1. – Empregado de MEI | R\$ | 937,00 |
| 2. – Salário de ingresso | R\$ | 937,00 |
| 3. – Empregados em geral | R\$ | 1.022,11 |
| 4. – Empregados de academias e similares (ingresso)... | R\$ | 13,00 por hora/aula (Neste valor, já está incluso o Descanso Semanal Remunerado "DSR"). |

PARÁGRAFO OITAVO: O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados **pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da contratação, improrrogáveis**, quando o trabalhador ainda não tenha sido contratado para a mesma função, findo o prazo, esses empregados passarão a se enquadrar nas mesmas funções de nível salarial.

PARÁGRAFO NONO: As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2017, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura desta Convenção, salvo para empresas novas ou que não possuíam empregados até o prazo estabelecido, cujo prazo para adesão ao REPIS será de até 30 (trinta) dias, a contar da abertura da empresa ou da contratação do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: A entidade patronal encaminhará mensalmente ao Sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS/2017**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2017** a que se refere o parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas de que trata a presente convenção, estão obrigadas a fornecerem aos seus empregados, os comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado, e outros descontos sofridos, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o Sábado será contado como dia útil.

I- No dia 20 (Vinte) de cada mês, as empresas farão um adiantamento salarial, **equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base**.

II- Caso a empresa atrase o pagamento do salário, salvo por motivo de força maior, terá que pagar ao empregado, multa de 3,5% (três vírgula cinco por cento), sobre a remuneração do empregado.

III - Os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos dos seus trabalhadores através de cheques deverão proporcionar aos mesmos, o direito de se ausentar do trabalho para descontar os respectivos cheques, dentro do horário bancário, excluindo-se os horários de refeições.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Todo empregado abrangido por esta CCT terá direito ao adicional de **5% (cinco por cento)** a título de **“Prêmio Assiduidade”** a ser calculado mensalmente sobre o salário base, cuja parcela deverá ser discriminada no respectivo contracheque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prêmio de que trata o “caput” desta cláusula somente será repassado ao empregado que não tiver nenhuma falta ou atrasos injustificados no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores que exercem cargo de chefia e que não estão sujeito a controle de horário e que recebem a gratificação de função prevista no Artigo 62 § Único da CLT, não receberão o adicional constante do *caput*, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas, exceto por liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não prejudicarão a percepção do prêmio instituído nesta cláusula, as faltas previstas na Cláusula 30ª desta CCT, bem assim, como as previstas no artigo 131 e 473 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por Cento)**, sobre o valor da hora normal, exceto as trabalhadas aos domingos e feriados, que serão pagas com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Reuniões internas entre empregador e empregado, realizadas fora do expediente normal de trabalho, serão remuneradas conforme os percentuais acima descritos.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados que completarem **03 (três)** e **05 (cinco)** anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, serão concedidos respectivamente, adicional por tempo de serviço, de **4% (quatro por cento) a título de triênio** e **6% (seis por cento) a título de quinquênio**, sendo os referidos percentuais cumulativos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

Os trabalhadores abrangidos por esta convenção terão direito ao Adicional Noturno de **25% (vinte e cinco por cento)**, incidente sobre o salário base.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CHEQUES SEM PROVISÕES DE FUNDO E DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a gratificação do adicional de quebra de caixa a ser remunerado nos termos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido a título de gratificação do adicional de quebra de caixa o valor de **R\$ 149,59 (Cento e Quarenta e Nove Reais, Cinquenta e Nove Centavos)** mensais, para os funcionários, que exerçam a função de caixa, e extensivo aos recepcionistas, cobradores, atendentes e balconistas que efetivamente exercerem esta mesma função, enquanto durar o exercício na função, salvo se contratados por empresas que mantenham contratos de arrendamento mercantil ou terceirizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito do inciso anterior, o exercício da função de caixa, pelos atendentes, balconistas e recepcionistas, não caracteriza acúmulo de função e nem lhes são devidos equiparação salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Proíbe-se o desconto no salário dos empregados os cheques não compensados ou sem fundos.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS COMISSIONADOS

Os Cálculos de quaisquer parcelas tais como férias, décimo terceiro salário e rescisão de empregados comissionistas, **serão feitos pela média dos últimos 06 (seis) meses laborados**, inclusive para os empregados que percebem remuneração mista. Os empregadores são obrigados a anotarem na CTPS, de seus empregados o percentual das comissões efetivamente contratadas sobre as vendas individuais e/ou coletivas, bem como salário fixo e a função exercida pelo trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso específico do garçom e da garçonete, fica estabelecido o percentual de **10% (dez por cento)** a título de comissão sobre as vendas individuais e/ou coletivas, que deverão ser rateadas de forma igualitária entre os garçons e garçonetes que trabalharam no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comissões, devidas aos garçons e garçonetes, serão pagas pelas empresas de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, salvo direito adquirido quanto a prazo diferenciado, regularmente comprovado perante o sindicato da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas entregarão no final do expediente diário, o demonstrativo das vendas realizadas no dia, a cada um de seus garçons e garçonetes.

Os garçons e garçonetes poderão de comum acordo com a empresa e assistidos por seu SINDICATO, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho e individualizar as comissões, de conformidade com a venda própria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotarem na CTPS de seus empregados os salários, triênio, quinquênio e outros benefícios pecuniários.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO IMEDIATA

Durante o prazo do Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por Justa Causa, se obrigam os empregadores a fornecerem por escrito ao empregado a causa e o enquadramento da falta na CLT, sob pena de, por presunção, ser considerada dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ATRASO DA RESCISÃO

Ao empregado dispensado ou demissionário, fica a empresa na obrigação de fazer o acerto final no primeiro dia útil seguinte, a contar do término do Aviso Prévio, ou no prazo de 10 (Dez) dias da data de comunicação da dispensa, quando o Aviso Prévio, for indenizado, sob pena de multa de 02 (Dois) dias de serviço para cada dia de atraso, independente do que reza o Artigo 477 da CLT, obrigando-se o empregado a comparecer nesse prazo para rescisão litigiosa, nem na hipótese de ausência do empregado a qual será provada por declaração do sindicato profissional que desde já se compromete a fornecer quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DECLARAÇÃO PARA O TRABALHADOR

As empresas quando solicitadas por seus ex-funcionários fornecerão Declaração (constando: nome, função, número da CTPS e período trabalhado), com exceção dos funcionários demitidos com justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL / GARANTIA E HOMOLOGAÇÃO

O Sindicato Profissional, não poderá negar-se a assistir as partes na rescisão, se a empresa e o empregado apresentarem-se para tal munido de todos os documentos legalmente exigidos:

- A) Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, devidamente atualizada, com todas as anotações necessárias, tais como: data de admissão, salário total (*quantum e forma de pagamento*), férias, outras anotações sobre alterações do contrato de trabalho e data de dispensa;
- B) Livro ou Ficha de Registro de Empregados, ou Cópias dos dados obrigatórios do Registro de Empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria do MTPS n.º 3.623/91;
- C) Exame Médico Demissional do empregado, conforme legislação pertinente;
- D) Requerimento e Comunicação de Dispensa – CD, se for o caso, para fins de habilitação ao Seguro Desemprego;
- E) Comprovantes de Recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DA TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA, relativas aos empregados da empresa e recolhidas em favor do sindicato SETHORESG;
- F) Extrato Analítico Atualizado da conta vinculada ao FGTS do empregado;
- G) Comprovantes de depósito da multa rescisória do percentual vigente, sobre o FGTS, quando dela o empregado fizer jus;
- H) Apresentação dos 06(seis) últimos demonstrativos de pagamento salarial do empregado (recibos de salários), devendo os valores ser divididos por 06 (seis), e o resultado tomado como base para o cálculo das verbas rescisórias; Os demonstrativos das médias deverão constar no verso do termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou em documento em anexo;
- I) O empregador deverá no ato da homologação apresentar, os cartões de ponto, e ou livro de pontos referentes aos 12 (doze) últimos meses laborados pelo empregado desligado;

- J) Carta de Preposto, para quem estiver representando o empregador, sendo que o Preposto deverá apresentar documento que comprove a sua identidade, se o representante for sócio ou diretor da mesma, deverá exibir documento oficial que comprove essa qualidade;
- K) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- L) Comprovante do Aviso Prévio se tiver sido dado, ou o pedido de demissão quando for o caso;
- M) O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado no ato da Homologação ou Rescisão, em moeda corrente, cheque visado ou transferência bancária com comprovante do mesmo tendo extrato bancário com nome do funcionário e valor correspondente as verbas rescisórias;
- N) Guias quitadas das Contribuições devidas ao Sindicato Patronal;
- O) Comunicado de Movimentação do FGTS feito à Caixa Econômica Federal (Chave Conectividade Social).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa, e/ou, que pedir demissão, será dispensado do cumprimento do aviso prévio, **sendo o mesmo reduzido para 05 (cinco) dias**, desde que já tenha conseguido novo emprego e apresente declaração da empresa onde irá trabalhar caso em que as partes ficam desobrigadas do pagamento do dito aviso, excetuando-se os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida declaração deverá ser entregue ao empregador com no mínimo 05 (Cinco) dias de antecedência, a contar da data em que o empregado realmente irá finalizar suas atividades laborais para com a empresa empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo entrega por parte do funcionário da referida declaração, fica o mesmo, ciente que o respectivo acerto rescisório se dará somente após o término do Aviso Prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No Aviso Prévio fornecido pelo empregado e/ou empregador deverá constar o dia, horário e local para homologar a Rescisão de Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Em decorrência da alteração legislativa no que tange ao aviso prévio para efeito das rescisões de contrato de trabalho das categorias abrangidas por esta CCT deverão seguir os acréscimos de dias conforme tabela abaixo:

Tempo de serviço	Tempo de aviso prévio
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

As empresas que explorem a atividade de Institutos de Beleza e Similares, que se utilizarem os Contratos de Arrendamento Mercantil, com os profissionais da área, a saber, Cabeleireiros, Manicuros (e afins), esses não serão caracterizados como empregados, mas única e exclusivamente como profissionais autônomos sem vínculo empregatício, desde que inscritos no INSS e na Prefeitura.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de **45 (quarenta e cinco) dias** da empregada afastada em decorrência de gravidez, sem prejuízo da garantia constitucional prevista no artigo 10, inciso II, Alínea “b” do ADCT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA APOSENTADORIA / GARANTIAS

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver pelo menos **12 (doze) meses** da aquisição do direito à aposentadoria, desde que este apresente ao seu empregador, certidão que comprove o tempo de serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS LANCHES E REFEIÇÕES

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente lanche aos seus empregados **com intervalo de 10 (dez) minutos**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que fornecer aos seus empregados refeições, sendo certo de uma refeição balanceada diária, não será constituído, em qualquer caso, em salário utilidade “IN NATURA”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS TRABALHADORES QUE TRABALHAM COM RISCO ERGONÔMICO

Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado. (Conforme redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA INSALUBRIDADE

O Adicional de insalubridade será devido aos empregados que manuseiam produtos químicos, conforme previsão e definição da lei pertinente.

PARAGRAFO ÚNICO: É obrigatória a concessão de EPI's pelo empregador ao empregado, nos termos e limites da legislação vigente; e de outro lado, é obrigatório a utilização, pelo empregado, dos EPI's disponibilizados pelo empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação do horário de trabalho do empregado comprovadamente estudante, desde que a jornada atinja o horário escolar ou o tempo necessário para se chegar à escola ou faculdade.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DESCANSO SEMANAL AOS DOMINGOS

Fica estabelecido que o Repouso Semanal Remunerado dos empregados deverá coincidir, **pelo menos uma vez no período de**

máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, conforme dispõe na Lei nº 11.603 de 05/12/2007.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTROLE DE HORÁRIO

Ficam as empresas obrigadas a manterem controle de ponto mecânico, eletrônico ou livro de ponto, com anotação, inclusive dos intervalos para descanso e alimentação. A anotação necessariamente será feita pelo próprio empregado, sem prejuízo no que preceitua o Art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas controladas por ponto eletrônico são obrigadas no final de cada mês fornecer relatórios das horas trabalhadas no mês a cada um de seus empregados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS ABONOS DE FALTAS (AUSÊNCIAS LEGAIS)

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- A) 04 (quatro) dias corridos, por motivo de casamento do empregado, contados da data do evento cerimonial ou civil;
- B) 03 (três) dias corridos no caso de falecimento de cônjuge, descendentes e ascendentes, sogro, sogra, genro e nora, mais o dia da ocorrência do fato, quando o velório for realizado na mesma cidade em que o empregado laborar e 07 (sete) dias, quando o velório for realizado em outro estado, desde que comprove que realizou a viagem;
- C) Serão abonadas as faltas do empregado estudante (vestibulando), desde que comprovadamente decorrerem de prestação de exames, limitando-se em número de dois ao ano;
- D) Assegura-se o direito de até 02 (dois) dias, dentro do próprio mês, à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico, o cônjuge, filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, idosos de parentesco de primeiro grau idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, e parentes de primeiro grau inválidos de qualquer idade;
- E) A empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos e odontológicos, firmados por profissionais legalmente habilitados, para justificar faltas ao serviço, se apresentados até 24 (Vinte e quatro horas) horas de sua emissão, com ressalva deste prazo para os casos de internamentos;
- F) As empresas que concederem aos empregados Plano de Saúde ou Seguro Saúde, em forma de parceria, ainda que custeando valor parcial, somente aceitarão atestado médico fornecidos pelos profissionais credenciados junto às empresas fornecedoras dos serviços de Plano de Saúde ou Seguro Saúde, salvo quando a situação clínica do empregado requerer um médico especialista não credenciado. O empregado deverá entregar o atestado médico à empresa no prazo de 24h (Vinte e Quatro Horas) do atendimento;
- G) Assegura-se o direito de até 03 (três) dias, à ausência remunerada a empregada mulher, para acompanhar filha na ocasião do parto, salvo-se obter alta antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 X 36

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser instituída a **jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas**, podendo ser alternada entre os empregados de 15 em 15 dias, observando sempre o descanso mínimo de 12h (doze horas) entre as trocas de escalas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente jornada poderá ser tornada, a critério da empresa, para jornada de 8h (oito horas) diárias e 44h (quarenta e quatro horas) semanais, mediante concordância expressa dos empregados e comunicação, por escrito, do Sindicato, e ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos aos empregados, sob pena de ser considerada alteração unilateral de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo necessidade, poderá a duração do trabalho exceder ao limite convencionado, para atender os casos de força maior, realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução acarretar prejuízo manifesto, sendo considerada como extra o que exceda a 12ª (décima segunda) hora diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que laboram neste turno fazem jus ao intervalo de 01 (uma) hora referente ao repouso/refeições, conforme artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de cálculo do valor da hora extra, aplica-se o divisor mensal de **180 (cento e oitenta) horas**, e o adicional de **70% (setenta por cento)** para pagamento das horas extras laboradas em dias úteis e **100% para as laboradas em dias feriados ou de folgas**.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas concederão local apropriado para que seus empregados guardem seus pertences pessoais, assim como local digno para efetuarem suas refeições e lanches.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME**

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente, **em número de no mínimo 02 (dois)**, durante a vigência da presente convenção.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos locais de serviços, medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA // SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

A título de sugestão fica a disposição das empresas, uma apólice aberta e estipulada pelo **SINDTUR** e o **SETHORESG**, nos termos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por esta cláusula fica convencionado que as empresas, poderão contratar um **Seguro de Vida e Serviços de Assistência** em favor de todos os seus empregados, nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo aos termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido benefício não caracterizará salário "in natura" por constituir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador. A empresa deverá efetuar a inclusão desse como benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que se trata essa Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os trabalhadores bem como todas as empresas abrangidas por esse instrumento deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Os benefícios do **Seguro de Vida em Grupo** deverão observar as seguintes garantias mínimas seguintes:

I - MORTE NATURAL: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais);

II - MORTE ACIDENTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais);

III - INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais);

IV - ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR COM SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO;

V- INDENIZAÇÃO ÀS EMPRESAS - VERBA RESCISÓRIA NO VALOR DE 10%;

VI - ASSISTÊNCIA MÉDICA: Em caso de assalto, agressão, roubo ou furto envolvendo o segurado, seu automóvel ou residência, o segurado ser utilizado 02 (duas) vezes por ano ou até o limite de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, com realização de exames médicos complementares, quando solicitados pelo médico e autorizado pela Seguradora.

VII - ASSISTÊNCIA PARA VITÍMA: Em caso de assalto, agressão, roubo ou furto envolvendo o segurado, seu automóvel ou residência, o segurado terá direito a:

a). Serviço de Locomoção do funcionário até o órgão mais próximo uma vez por ano no valor de **R\$ 100,00 (Cem Reais)**;

b). Sendo aprovado pela Seguradora o retorno da vítima pelo meio de transporte mais adequado a critério da equipe médica da prestadora de serviço, devendo esta fazer toda a organização e coordenação do embarque e chegada;

c). Havendo o roubo na residência do funcionário deverá a seguradora disponibilizar profissional para reparo ou confecção de uma

cópia das chaves, sendo 02 (duas) intervenções por ano no valor de **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) cada**.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SINDICALIZAÇÃO

Na documentação de rotina para contratação de novo empregado, as empresas juntarão uma proposta de sindicalização fornecida pelo sindicato, sendo que o empregado terá inteira liberdade para sindicalizar-se ou não.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ATUAÇÃO SINDICAL

As empresas permitirão que os dirigentes sindicais e assessores credenciados, tenham acesso às mesmas, em local e horário previamente combinados com a diretoria da empresa, de modo a evitar prejuízos ao andamento dos serviços, para fins de realizar reuniões com os trabalhadores, dentre outras atividades inerentes à atuação sindical, sendo vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva. As visitas poderão ser acompanhadas pelo representante da empresa e terão duração mínima de 01h30min (uma hora e meia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do ofício que será encaminhado pelo SETHORESG, a empresa agendará a reunião requerida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões, obrigatoriamente, serão agendadas para serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do ofício encaminhado pelo SETHORESG.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DELEGADO SINDICAL

Fica concedida estabilidade provisória, para o delegado sindical regularmente eleito em Assembleia Geral, enquanto perdurar esta situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO DIRIGENTE SINDICAL

O empregado, dirigente sindical, terá o direito de se afastar de suas atividades na empresa por **01(um) dia por mês**, para cuidar das atividades sindicais, desde que convocado pelo Sindicato por escrito, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência. Em caso de necessidade, e desde que convocado com antecedência prevista no “caput” desta cláusula, o empregado dirigente sindical poderá afastar-se de suas atividades por até 03 (três) dias no mês, caso em que haverá compensação no primeiro mês subsequente, à fração de 01:00 (uma hora)/dia, até atingir o total de 16 horas compensadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO CONTROLE DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

Fixar-se-á a obrigatoriedade de as empresas enviarem ao Sindicato SETHORESG, cópias de guias e relação nominal, contendo (nome, função, endereço, remuneração e valor descontado dos funcionários), das seguintes contribuições: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (MARÇO/2017), PARCELAS DA TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA REFERENTE AOS MESES (Fevereiro/2017, Março/2017, Abril/2017, Maio/2017, Junho/2017, Julho/2017, Agosto/2017, Setembro/2017, Outubro/2017, Novembro/2017, Dezembro/2017 e Janeiro de 2018), no prazo de 15 (quinze) dias após o referido desconto**. A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento, ficando a critério do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA DO SINDICATO LABORAL

Por deliberação da A.G.O. do Sindicato Profissional, realizada no dia **07 de Novembro de 2016**, ficam as empresas autorizadas a descontarem dos salários já reajustados de seus empregados, a importância correspondente a **12% (doze por cento) de sua remuneração bruta**, dividida em doze parcelas mensais de 1% (um por cento), a incidir sobre as respectivas folhas de pagamento de: **Fevereiro/2017, Março/2017, Abril/2017, Maio/2017, Junho/2017, Julho/2017, Agosto/2017, Setembro/2017, Outubro/2017, Novembro/2017, Dezembro/2017 e Janeiro/2018**; cujo valor deverá ser repassado ao SETHORESG até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto, mediante recolhimento junto a C.E.F. em conta corrente do Sindicato SETHORESG (agência 0566, operação 003, c/c n.º 791-1), a título de Taxa Negocial e Honoratícia, para os sindicalizados e para os emergentes (ainda não inscritos), a fim de satisfazer os incisos XXVI do Artigo 7º, III e VI do Art. 8º da CF, Art. 513 Alínea “e” da CLT e Recurso Extraordinário nº 189.960-3 do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o inciso IV do Artigo 8º da C.F. a título de Honorários Advocáticos e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT. A referida taxa isenta a categoria do recolhimento da Taxa Assistencial e Contribuição Confederativa. O Direito de oposição ao desconto do empregado não filiado, em conformidade com acordo firmado, em 30 de Outubro de 2014, com o MPT/PRT da 18.ª Região, será de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado. Sendo que o direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador não filiado, pessoalmente, por escrito de próprio punho, junto ao sindicato, que fornecerá comprovante.

I- A restituição ao empregado não filiado, em caso de oposição apresentada tempestivamente ao SETHORESG, será de responsabilidade do SETHORESG, desde que comprovado pelo empregador o recolhimento em favor do SETHORESG.

II- SETHORESG distribuirá as guias de recolhimentos às empresas, para que o referido desconto e depósitos em conta corrente, sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao desconto.

III- Os empregados admitidos após o mês de **Fevereiro de 2017**, sofrerão o desconto acima referido, no primeiro mês após a respectiva admissão, sendo que o depósito na conta do sindicato deverá ser procedido até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do desconto.

IV- Os empregados filiados da categoria, ficarão isentos do pagamento da contribuição social, no mês de **Março de 2017**.

V- As empresas se obrigam a recolher as contribuições da Taxa Negocial e Honoratícia no prazo acima avençado. O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento de adicional de **multa de 2% (dois por cento)**, além de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, ficando neste caso o infrator, isento de outra penalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO

As empresas ficam obrigadas a descontarem em folha de pagamento, as mensalidades sociais de seus empregados, na quantia correspondente a **2% (dois por cento)** incidente sobre o Salário Mínimo Vigente no país no mês do referido desconto, conforme aprovado em **Assembleia Geral Ordinária, realizada 09 de Novembro de 2015**, mediante prévia comunicação do sindicato, o qual remeterá as mesmas a relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha, juntamente com as guias de recolhimento das contribuições. As empresas ficam obrigadas a informar por escrito ao sindicato, até o dia 20 de cada mês, os eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos, caso não apresente no prazo previsto, fica o SETHORESG, no direito de recusar as justificativas. Os recolhimentos serão efetuados em conta do Sindicato, nº 3109-0, da Caixa Econômica Federal, Agência: 0566, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme aprovado em Assembleia Geral, os empregados sindicalizados estão isentos de pagamento da referida mensalidade no mês de Março de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa empregadora não efetuar os descontos na folha de pagamento do empregado filiado, no prazo estipulado no “caput” da presente Cláusula, ficará obrigada ao pagamento do valor correspondente, devidamente atualizado e corrigido na forma da lei. Isso, sem direito de descontar os valores de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial destina-se, a custear os serviços prestados pela entidade sindical à categoria, sobretudo a gastos com negociações, acordos, Convenção Coletiva de Trabalho, ou, na ausência desses, participação em sentença normativa em processo de Dissídio Coletivo, e também ao custeio da interligação do Sistema Confederativo de Representação Sindical, em ações conjuntas e constantes de comunicação entre Confederação, Federação e Sindicatos. Sua finalidade é garantir a defesa dos interesses da categoria em mais de um nível de representação (local, regional e nacional). Por ter essa finalidade, que é aprovada pelas assembleias da Convenção Coletiva de Trabalho, competente e específica, entre as categorias profissionais e patronais. Uma vez instituída, é extensiva a toda a categoria representada, tendo caráter compulsório. (fundamento legal: artigo 8º, IV, da Constituição Federal; e alínea "e" do artigo 513 da CLT).

I - As empresas integrantes das categorias econômicas pertencentes ao **5º grupo sindical**, que sejam associados ou não, deverão recolher a Contribuição Assistencial em favor do SINDTUR – Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, nos termos abaixo:

Tabela para Recolhimento da Contribuição

Contribuinte/Porte	Assistencial - 2017	
	Número de empregados	Valor a recolher (em R\$)
Micro Empreendedor Individual	até 01 empregado	0,00
Microempresas ME	de 0 a 10 empregados	180,00
ME ou EPP	de 11 a 50 empregados	360,00
Empresas de pequeno porte EPP	de 51 a 99 empregados ou	720,00
	acima de 1,2 milhões	
Demais empresas	Acima de 100 empregados ou	1.020,00
	acima de 3,6 milhões	

§ 1º: O recolhimento deverá ser feito em qualquer Agência Lotérica ou Bancária, **até o vencimento dia 31 de julho de 2017**, através de guia própria, que pode ser requerida ao SINDTUR pelo email: sindturismo@yahoo.com.br;

§ 2º: Após vencimento: acrescerá 2% de multa e 1% de juros ao mês;

§ 3º: As empresas associadas e em dia com suas obrigações perante o sindicato patronal terão um **desconto de 50%** (cinquenta por cento) no percentual acima para recolhimento na data aprazada, haja vista que já estão contribuindo na manutenção da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A Contribuição Sindical é destinada à manutenção da entidade sindical patronal que representa esta categoria econômica. Prevista no artigo 578 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), é uma contribuição compulsória e deve ser recolhida anualmente.

O não pagamento pode gerar autuações pelo Ministério do Trabalho e Emprego, cobrança judicial, impedimento de participação em licitações públicas e acesso a financiamentos perante bancos oficiais. Além disso, de acordo com o artigo 608 da CLT, os órgãos federais, estaduais e municipais devem exigir a comprovação do recolhimento da contribuição para as empresas que vão requerer ou renovar sua licença de funcionamento.

VALOR BASE: R\$ 358,39

Tabela para Recolhimento da Contribuição Sindical - 2017

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %		PARCELA A ADICIONAR (R\$)
		Mínima	
Micro Empreendedor Individual	0		0,00
de 0,01 a 26.889,00	Contribuição	Mínima	215,03
de 26.889,01 a 53.758,00	0,8		-
de 53.758,01 a 537.585,00	0,2		322,25
de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1		860,14
de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02		43.867,00

Demais empresas

Contribuição Máxima

101.210,00

§ 1º O recolhimento deverá ser feito ao SINDTUR, somente em qualquer Agência Lotérica ou Bancária, até o vencimento dia **31 de janeiro** de 2017, através de guia própria, que pode ser requerida pelo e-mail: sindturismo@yahoo.com.br.

§ 2º Para os que venham a estabelecer-se após o mês acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requerirem às repartições o registro ou a Licença para o exercício da respectiva atividade;

§ 3º O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO DIA DO PROFISSIONAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que a **Segunda-Feira de Carnaval**, é o dia de comemoração do "**Dia do empregados abrangidos por esta Convenção**", não havendo expediente nesse dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empregadora se enquadre nos casos previstos no Parágrafo Único do artigo 68 da CLT, o empregado perceberá remuneração em dobro, sendo que nesse dia em hipótese alguma o empregado poderá fazer hora extra.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS

Serão abrangidos pela presente convenção, os empregados em:

- 51.11: Hotéis, Motéis;
- 51.12: Pensões, Hospedarias, Pousadas, Camping;
- 51.21: Restaurantes, Churrascarias;
- 51.22: Bares, Botequins e Cafés;
- 51.23: Lanchonetes, Pastelarias, Confeitarias e Sorveterias;
- 51.25: Quiosques e Trailers;
- 53.11: Lavanderias e Tinturarias;
- 53.12: Cabeleireiros, Barbeiros, Salões de Beleza, Manicuros e Pedicuros;
- 53.13: Institutos de Massagens, Termas, saunas, duchas e casas de banho;
- 53.14: Engraxatarias;
- 53.15: Serviços Funerários e Cremação;
- 54.21: Cinemas, Teatros, Salões para Recitais;
- 54.23: Promoção e/ou Produções de Espetáculos Artísticos, Culturais e Esportivos;
- 54.24: Exploração de jogos Recreativos, Mecânicos e Eletrônicos;
- 54.25: Exploração de Brinquedos Mecânicos e Eletrônicos;
- 54.26: Exploração de Locais e Instalação para Diversões, Recreação e Prática de Esportes;
- 54.29: Serviços de Eventos e Show;
- 61.11: Assistência Social (Associações beneficentes, asilos, orfanatos, albergues, instituições de caridade);
- 61.12: Serviços Sociais de Indústria e Comércio;
- 61.21: Trabalhadores em agência de Turismo e de venda de passagem;
- 61.61: Instituições Religiosas e de Utilidade Pública e Filantrópicas;
- 61.71: Entidade Desp. e Recreativas;
- 61.99: Serviços não específicos: Vídeos-locadoras, Academias, Conservação de Elevadores, Garagens, Promotora de Eventos e Similares do Sudoeste Goiano.

A presente Convenção abrange todos os empregados desta categoria acima mencionada, exceto os empregados em: Hotéis, Motéis, Restaurantes, Buffets, Restaurantes para Coletividade, Boates, Pit-Dogs, Pizzarias, Padarias, Lanchonetes, Bares e Similares do município de Rio Verde – Goiás.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

As partes interessadas, que violarem as disposições da presente Convenção ficarão sujeitos à multa correspondente ao valor de **01 (um) piso salarial da categoria** para o caso de infração por parte dos empregadores e sindicatos e 10% (dez por cento), do mesmo piso salarial, para o caso de infração por parte dos empregados, sendo dobrada em caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo no disposto no caput desta cláusula, a título de astreintes, por prática anti-sindical o valor da multa será revertido, em benefício da entidade prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa a que se refere o parágrafo antecedente valera como título executivo extrajudicial para os fins do art. 702 § 2º do NCPC.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ULTRATIVIDADE NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O período de vigência fixado na Cláusula Primeira desta C.C.T., de **01 de fevereiro de 2017 à 31 de janeiro de 2018**, não é peremptório (taxativo), vez que as cláusulas normativas integram os contratos individuais de trabalho e terão natureza de ultratividade, só podendo ser modificadas ou suprimidas mediante a renovação de novo instrumento coletivo de trabalho, mantida a data base em **1º de fevereiro**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a reavaliarem as Cláusulas Econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a qualquer instante, se houver alteração na política econômica, em conformidade com o inciso VI do Art. 613 da C.L.T.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho da 18ª Região, onde houver Vara do Trabalho, ou o Juiz de Direito, onde não houver aquela, para dirimir dúvidas, conciliar e julgar divergências que porventura se originarem da aplicabilidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de conformidade com a Lei 8.984, de 07/02/1995 e Artigo 114 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias, quantas forem necessárias para o seu registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e sua divulgação, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

2017.

Goiânia - Goiás, 14 de Março de

SERGIO DOS SANTOS MACEDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO

RUBENS AUGUSTO RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.